

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20170423**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma L.GOMES DA SILVA COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.987.901/0001-68, estabelecida à RUA PAIVA MARCEDO Nº236, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) LUIZ GOMES DA SILVA, residente na RUA ANTONIO DE PADUA GOMES, 910, J. DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador(a) do(a) CPF 311.753.502-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010587	LAMPADA V. SÓDIO 70W E-27 220V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	700,00	21,000	14.700,00
011065	LAMPADA V. SÓDIO 70W E-27 220V REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	800,00	20,000	16.000,00
011095	REATOR CONVENCIONAL DE 40W QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BORRACHAMENTO PARA 24 ELE MENTOS - Marca.: BRUM	UNIDADE	700,00	225,000	157.500,00
011105	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BORRACHAMENTO PARA 24 ELEMENTOS CALHAS DUPLA PARA LAMPADA DE 40 - Marca.: INTRAL	UNIDADE	480,00	9,000	4.320,00
012555	CALHAS DUPLA PARA LAMPADA DE 40 Barra de rosca zincada. 1 metro x 1/2" UNC - Marca.: ORCA	UNIDADE	350,00	5,000	1.750,00
012562	Barra de rosca zincada. 1 metro x 1/2" UNC Broca - Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídia 8,0mm. - Marca.: IRVES	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
012563	Broca - Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídia 8,0mm. Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídi a 10,0mm - Marca.: IRVES	UNIDADE	400,00	4,200	1.680,00
012572	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídia 10,0mm Cabo PP 2 x 1,5 - Marca.: ALUMBAR	METRO	1.200,00	1,600	1.920,00
012573	Cabo PP 2 x 1,5 , condutores formados por fios de cobre eletrolíticos nus , têmpera mole, atendendo à classe 5 de encordoamento. Isolamento PVC (70°) - composto termostático de cloreto de polivinila flexível, em cores diferentes para diferenciação. Cobertura PVC, composto termoestático de cloreto de polivinila flexível, tipo ST1 na cor preta.	METRO	600,00	1,900	1.140,00
012582	Cabo PP 2 x 2,5 - Marca.: ALUMBAR Cabo PP 2 x 2,5 , condutores formados por fios de cobre eletrolíticos nus , têmpera mole, atendendo à classe 5 de encordoamento. Isolamento PVC (70°) - composto termostático de cloreto de polivinila flexível, em cores diferentes para diferenciação. Cobertura PVC, composto termoestático de cloreto de polivinila flexível , tipo ST1 na cor preta.	METRO	600,00	1,900	1.140,00
012613	Canaleta Ventilada - Marca.: TRAMONTINA Canaleta Ventilada - em PVC na cor cinza com dimensões 2cm Altura X 2cm largura X 2m Comprimento	UNIDADE	330,00	5,000	1.650,00
012618	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada - Mar ca.: RADIAL Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos.	UNIDADE	800,00	4,200	3.360,00
	Disco de corte de refratários, concreto, - Marca.: I RVES Disco de corte de refratários, concreto, granitos e mármore. Dimensões: 229 x 3,2 x 22,2mm.	UNIDADE	250,00	12,000	3.000,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



012641	Fio elétrico flexível 2,5mm. - Marca.: ALUMBAR	METRO	12.000,00	0,600	7.200,00
012643	Fio elétrico flexível 2,5mm. Fita isolante anti-chama - Marca.: 3M	UNIDADE	800,00	5,000	4.000,00
012650	Fita isolante anti-chama c / resistência mínima de 750lts, cor preta. Dimensões: 19mm x 20m x 0,13mm	UNIDADE	4.000,00	0,290	1.160,00
012672	ISOLADOR PLÁSTICO - Marca.: ORCA ISOLADOR PLÁSTICO P/CERCA ELÉTRICA 30X30 C/ PREGO	UNIDADE	1.000,00	23,800	23.800,00
012678	Kit lâmpada fluorescente compacta eletrônica 40W, 220 V. - Marca.: OUROLUX Kit lâmpada fluorescente compacta eletrônica 40W, 220 V.	UNIDADE	700,00	28,000	19.600,00
012756	Lâmpada fluorescente tipo palito 45w - Marca.: OUROLUX Lâmpada fluorescente tipo palito 45w	UNIDADE	700,00	3,500	2.450,00
012759	Pino monofásico "T", 2 P + T. - Marca.: RADIAL Pino monofásico "T", 2 P + T.	UNIDADE	700,00	3,900	2.730,00
012773	Pino para telefone c/ adaptador. - Marca.: RADIAL Pino para telefone c/ adaptador.	UNIDADE	350,00	19,000	6.650,00
012787	Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40, - Marca.: SIMON Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).	UNIDADE	260,00	13,200	3.432,00
012797	Relé foto elétrico 220 v. - Marca.: SIMON Relé foto elétrico 220 v.	UNIDADE	500,00	3,800	1.900,00
012812	Tampa para tomada hexagonal - Marca.: RADIAL Tampa para tomada hexagonal, horizontal, para condutete Top, Dimensões: 50mm de largura x 94,5mm de comprimento.	UNIDADE	90,00	880,000	79.200,00
012813	Bomba submersa monofasica 220 volts (m.c.a) 60 mts - Marca.: EBARA Bomba submersa monofasica 220 volts (m.c.a) 60 mts vazão 3.000 litros de agua para hora	UNIDADE	90,00	850,000	76.500,00
012817	Bomba submersa monofasica 220 volts (m.c.a) 40 mts vazão 2.000 litros de agua para hora. Painel de partida trifasica c/ proteção até 5cv - Marca.: EBARA	UNIDADE	90,00	680,000	61.200,00
012818	Painel de partida trifasica c/ proteção até 5cv Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 140 mts vazão 10.000 litrp - Marca.: EBARA	UNIDADE	90,00	4.200,000	378.000,00
012820	Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 140 mts vazão 10.000 litros de agua para hora. Bomba Submersa Trifásica 220 Volts(M.C.A)140 Mts Vazão 18.000 Litros - Marca.: EBARA	UNIDADE	90,00	3.800,000	342.000,00
012821	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts(M.C.A)140 Mts Vazão 18.000 Litros De Agua Para Hora Painel De Partida Trifásica C/ Proteção Até 16cv - Marca.: EBARA	UNIDADE	90,00	700,000	63.000,00
012822	Painel De Partida Trifásica C/ Proteção Até 16cv Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Vazão 70.000 Litros - Marca.: EBARA	UNIDADE	90,00	4.300,000	387.000,00
012825	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Vazão 70.000 Litros De Agua Para Hora. Bomba Vibratoria 900 Wats - Marca.: NINJA	UNIDADE	90,00	170,000	15.300,00
012827	Bomba Vibratoria 900 Wats Capacitor Eletrolitico 270/324 Uf 220v - Marca.: CICLENE	UNIDADE	90,00	24,000	2.160,00
012828	Capacitor Eletrolitico 270/324 Uf 220v Capacitor Eletrolitico 458/516uf 110v - Marca.: CICLENE	UNIDADE	90,00	23,000	2.070,00
012830	Capacitor Eletrolitico 458/516uf 110v CAPACITOR PERMANENTE 55uf/440 - Marca.: CICLENE	UNIDADE	90,00	24,000	2.160,00
012831	CAPACITOR PERMANENTE 55uf/440 CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X4 - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	595,000	148.750,00
012833	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X4 COM 100 METROS CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X10 - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	1.420,000	355.000,00
012835	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X10 100 METROS CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	275,000	68.750,00
012836	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 100 METROS CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X4 - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	315,000	78.750,00
012839	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 COM 100 METROS CABO ALUMINIUM QUADRIplex 35mm - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	500,000	125.000,00
012841	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 35mm COM 100 METROS CABO ALUMINIUM TRIPLEX 25mm - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	400,000	100.000,00
012844	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 25mm COM 100METROS CABO COBRE FLEXIVEL 25mm - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	870,000	217.500,00
012847	CABO COBRE FLEXIVEL 25mm COM 100 METROS FIO TORCIDO 2X2,5mm - Marca.: ALUMBAR	PEÇA	250,00	139,000	34.750,00
012849	FIO TORCIDO 2X2,5mm COM 100 METROS PITA ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	190,00	13,900	2.641,00
012850	PITA ALTA FUSÃO 10 METROS VOLTIMENTRO 72X72 - Marca.: ORCA	UNIDADE	70,00	35,000	2.450,00
012854	VOLTIMENTRO 72X72 CONECTOR PERFURANTE 25 A 95 - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	400,00	5,900	2.360,00
012855	CONECTOR PERFURANTE 25 A 95 CONECTOR PERFURANTE 120A 240 - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	400,00	8,700	3.480,00
012857	CONECTOR PERFURANTE 120A 240 FUSIVEL NH ATÉ 200AMP - Marca.: ORCA	UNIDADE	400,00	8,000	3.200,00
012860	FUSIVEL NH ATÉ 200AMP RELE FALTA FASE 220v - Marca.: SIMON	UNIDADE	160,00	27,500	4.400,00
012861	CHAVER MAGNÉTICA ATE 10CV RELÉ DE NIVEL - Marca.: SIMON	UNIDADE	160,00	48,000	7.680,00
012862	RELÉ DE NIVEL RELE TEMPORIZADOR - Marca.: SIMON	UNIDADE	160,00	68,000	10.880,00
012869	RELE TEMPORIZADOR DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	210,00	5,700	1.197,00
	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP				

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



012874	DISJUNTOR BIPOLAR 15AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	210,00	19,000	3.990,00
	DISJUNTOR BIPOLAR 15AMP				
012883	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	210,00	28,000	5.880,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP				
				VALOR GLOBAL R\$	2.866.390,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.866.390,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.3 - não aceitar os materiais elétricos, hidráulicos e de construção sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4 - solicitar os materiais de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Educação;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.6 - devolver os materiais que não apresentarem condições de serem usados;

1.7 - solicitar a troca dos materiais que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste Contrato;

1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção para uso nos serviços de pequenos reparos realizados pela CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - fornecer os materiais elétricos, hidráulicos e de construção com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos, hidráulicos e de construção objeto deste contrato;

1.8 - efetuar a entrega dos materiais elétricos, hidráulicos e de materiais de construção, na Secretaria Municipal de Educação, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.9 - efetuar a troca dos materiais considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2017-PP.

1.12 - entregar os materiais no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.041 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.042 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0910.123650450.2.055 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.030 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Maio de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



L.GOMES DA SILVA COMERCIO-ME  
CNPJ 07.987.901/0001-68  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_